

Anexo I – Deliberação do CBH-SMT nº XXX/20, de XX/12/2020

**CRITÉRIOS GERAIS E ESPECÍFICOS PARA HIERARQUIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS
VISANDO À OBTENÇÃO DE RECURSOS DO FEHIDRO (COMPENSAÇÃO
FINANCEIRA/ROYALTIES E DA COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS) NA UGRHI
10 – EXERCÍCIO 2021**

Art. 1º - Os “recursos disponíveis para distribuição” pelo CBH-SMT, dos quais trata o artigo 3º da Deliberação CBH-SMT nº XXX/20, serão distribuídos conforme segue:

I - até 5% (cinco por cento) em empreendimentos enquadrados no PDC 1 – Bases Técnicas em Recursos Hídricos e no PDC 2 – Gerenciamento dos Recursos Hídricos (GRUPO 1);

II – no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) em empreendimentos enquadrados no PDC 3 – Melhoria e Recuperação da Qualidade das Águas, nos sub-PDCs 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 (GRUPO 2);

III - até 7% (sete por cento) em empreendimentos enquadrados no PDC 5 – Gestão da Demanda da Água, no sub-PDC 5.2 (GRUPO 3);

IV - até 7% (sete por cento) em empreendimentos enquadrados no PDC 4 – Proteção dos corpos d’água, no sub-PDC 4.2 (GRUPO 4);

V - até 6% (seis por cento) em empreendimentos enquadrados no PDC 8 (GRUPO 5);

VI - até 10% (dez por cento) em empreendimentos enquadrados no PDC 7 (GRUPO 6).

Art. 2º - A indicação de empreendimentos e seus tomadores de recursos, a ser realizada conforme disposto nesta Deliberação, deve atender aos percentuais e fontes mencionados no artigo 1º, tendo por base a hierarquização de empreendimentos inscritos e pré-qualificados fundamentada em análise de pontuação a ser realizada pela FABH-SMT, conforme previsto no inciso IX, do artigo 1º, desta Deliberação.

§ 1º - A análise de pontuação mencionada no *caput* utilizará os critérios de pontuação definidos neste Anexo, os quais são compostos de critérios comuns e específicos.

§ 2º - Os critérios comuns de pontuação serão aplicados a todos os empreendimentos pré-qualificados.

§ 3º - Os critérios específicos de pontuação serão aplicados complementarmente aos critérios comuns, para os seguintes GRUPOS de empreendimentos:

a) GRUPO 1: Empreendimentos passíveis de enquadramento no PDC 1 – Bases Técnicas em Recursos Hídricos e no PDC 2 – Gerenciamento dos Recursos Hídricos;

b) GRUPO 2: Empreendimentos passíveis de enquadramento no PDC 3 – Melhoria e Recuperação da Qualidade das Águas;

c) GRUPO 3: Empreendimentos passíveis de enquadramento no PDC 5 – Gestão da Demanda da Água;

d) GRUPO 4: Empreendimentos passíveis de enquadramento no PDC 4 – Proteção dos Corpos d’água;

e) GRUPO 5: Empreendimentos passíveis de enquadramento no PDC 8 – Capacitação e Comunicação Social;

f) GRUPO 6: Empreendimentos passíveis de enquadramento no PDC 7 – Eventos Hidrológicos Extremos.

§ 4º - A pontuação final para hierarquização de empreendimentos inscritos e pré-qualificados, será calculada mediante a soma da pontuação dos critérios de pontuação comuns com a dos critérios de pontuação específica.

§ 5º - A hierarquização dos empreendimentos será realizada individualmente para cada um dos GRUPOS, mencionados nos incisos I a VI do artigo 1º deste Anexo, considerando os critérios comuns e específicos aplicáveis.

§ 6º - Nos casos em que se verificar, após a hierarquização, excedente de recursos para distribuição dentro de cada GRUPO, os excedentes serão remanejados para outros GRUPOS, na seguinte ordem de prioridade: GRUPO 2 > GRUPO 1 > GRUPO 4 > GRUPO 3 > GRUPO 5 > GRUPO 6.

Art. 3º - São pré-requisitos para a inscrição na **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** de solicitações de recursos, além dos previstos no Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO:

I – Enquadramento nas ações com recursos disponíveis para 2021 no PA/PI vigente e atendimento às suas respectivas metas (Anexo V da Deliberação CBH-SMT nº XXX/20);

II – Os empreendimentos devem apresentar valor mínimo a ser financiado com recursos do FEHIDRO de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

III - Os empreendimentos inscritos não poderão contemplar, no custo da parcela a ser financiada, a aquisição de veículos de qualquer espécie;

IV - A previsão da elaboração de projetos e execução de obras de saneamento básico, isto é, aqueles relacionados aos serviços de saneamento básico previstos na Lei Federal nº 11.445/2007 (abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana), deverá constar no Plano Municipal de Saneamento Básico ou em outros planos específicos referentes a partes ou ao todo dos serviços de saneamento básico supramencionados, o qual deverá estar devidamente aprovado pelo proponente ou parceiro, devendo também o candidato a tomador apresentar justificativa técnica embasada nas prioridades do referido plano;

V - A previsão da elaboração de projetos e execução de obras de drenagem deverão constar em Plano Municipal de Macrodrenagem devidamente aprovado pelo proponente ou parceiro, devendo também o candidato a tomador apresentar justificativa técnica embasada nas prioridades do referido plano;

VI - Para o caso da execução de projetos enquadrados no PDC 4, os empreendimentos deverão: contemplar área de, no mínimo, 5 (cinco) hectares, contíguos ou não; apresentar Certidão Negativa de Multa emitida pelos Centros Técnicos Regionais da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB, provando que a área não foi multada anteriormente por desmatamento; anuência dos proprietários da área; e inscrição do(s) imóvel(is) no Cadastro Ambiental Rural – CAR;

VII - Para usuários de recursos hídricos, apresentar a Declaração de Adimplência relativa ao pagamento da cobrança pelo uso de recursos hídricos;

VIII - Outras exigências constantes do MPO vigente.

§ 1º - Não serão financiados empreendimentos cujo objeto já tenha sido previamente executado com recursos do FEHIDRO ou de outras fontes de recursos financeiros.

§ 2º - A verificação relativa ao disposto no § 1º deste artigo será realizada, no que couber, durante a análise de pré-qualificação prevista no inciso II, do artigo 1º desta Deliberação.

§ 3º - O não atendimento aos pré-requisitos, após as solicitações de complementação realizadas pela FABH-SMT, especificados neste artigo será motivo para indeferimento na análise de pré-qualificação.

Art. 4º - O candidato a tomador de recursos poderá inscrever até 2 (dois) empreendimentos para que sejam submetidos à análise, hierarquizados pelo CBH-SMT e, posteriormente, indicados para financiamento.

Parágrafo único - No caso de haver insuficiência de recursos financeiros para que sejam contemplados todos os empreendimentos pré-qualificados, será indicado apenas um empreendimento por tomador, a critério do proponente.

Art. 5º - Poderão ser solicitados financiamentos para:

I - elaboração de pesquisas, estudos, planos e projetos;

II - execução de serviços e projetos;

III - equipamentos que possam ser instalados imediatamente após sua aquisição ou que serão utilizados em empreendimentos em implantação;

IV - execução de obras que possam entrar em funcionamento imediatamente após sua conclusão.

Art. 6º - Constituem critérios comuns de pontuação, a serem avaliados para todos os empreendimentos qualificados, os apresentados abaixo:

I - Tipo de Financiamento:

a) financiamento reembolsável: 10 pontos;

b) financiamento não-reembolsável: 0 pontos.

II - Eficiência no uso dos recursos do FEHIDRO:

a) o candidato foi Tomador e teve a maioria dos seus empreendimentos indicados concluídos ou o candidato possui contrato assinado há menos de 4 anos e não concluído: 10 pontos;

b) o candidato nunca foi Tomador: 5 pontos;

c) o candidato possui contrato assinado há mais de 4 anos e não concluído: 2 pontos;

d) o candidato foi Tomador e teve contrato cancelado nos últimos 4 anos: 0 pontos.

e) o candidato teve projeto deliberado pelo CBH-SMT, mas o contrato não foi assinado devido a pendências técnicas e/ou administrativas: 0 pontos.

III - Contrapartida oferecida:

a) contrapartida oferecida maior ou igual a 20% do valor global do empreendimento: 10 pontos;

b) contrapartida oferecida maior ou igual a 10% e menor que 20% do valor global do empreendimento: 7 pontos;

c) contrapartida oferecida maior ou igual a 5% e menor que 10% do valor global do empreendimento: 5 pontos;

d) contrapartida oferecida menor que 5% do valor global do empreendimento: 2 pontos.

IV – Qualidade do projeto apresentado ao CBH-SMT:

a) a proposta apresentada ao CBH-SMT não teve pedido de complementação, durante o processo de análise, relativa à documentação constante dos itens elencados nos Anexos II e III: 5 pontos;

b) a proposta apresentada ao CBH-SMT teve pedido de complementação, durante o processo de análise, relativa à documentação constante dos itens elencados nos Anexos II e III: 0 pontos.

§ 1º - Em relação ao critério disposto no inciso II deste artigo: considera-se “Tomador” o proponente que possui contrato assinado com o agente financeiro do FEHIDRO;

§ 2º - As análises relativas aos empreendimentos indicados serão efetuadas considerando as indicações realizadas pelo CBH-SMT entre 2015 e 2019.

Art. 7º – Constituem critérios específicos de pontuação a serem avaliados para os empreendimentos enquadrados no GRUPO 1:

I - Objetivo do empreendimento:

a) Realização de estudo, cadastro, levantamento ou plano caracterizado como de “alta prioridade” no Plano de Bacia Hidrográfica 2016-2027 da UGRHI 10¹: 7 pontos;

b) Realização de estudo, cadastro, levantamento ou plano caracterizado como de “média prioridade” no Plano de Bacia Hidrográfica 2016-2027 da UGRHI 10: 5 pontos;

c) Realização de estudo, cadastro, levantamento ou plano caracterizado como de “baixa prioridade” no Plano de Bacia Hidrográfica 2016-2027 da UGRHI 10: 3 pontos.

II - Abrangência do empreendimento:

a) toda a UGRHI 10: 10 pontos;

b) a totalidade de, ao menos, uma sub-bacia da UGRHI 10: 7 pontos;

c) restrita à área de dois a quatro municípios: 5 pontos.

¹ De acordo com as prioridades para a gestão destacadas nas Tabelas 49 a 57 do Plano de Bacia Hidrográfica 2016-2027 da UGRHI 10 (pág. 358 a 362).

d) restrita à área de apenas um município: 0 pontos.

Art. 8º - Constituem critérios específicos de pontuação a serem avaliados para os empreendimentos enquadrados no **GRUPO 2**:

I - Tipo de empreendimento:

a) obra cujo projeto foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e cobrança pelo uso de recursos hídricos: 5 pontos;

b) obra cujo projeto não foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e cobrança pelo uso de recursos hídricos: 4 pontos;

c) equipamento cujo projeto financiado com recursos da compensação financeira/royalties e cobrança pelo uso de recursos hídricos: 3 pontos;

d) equipamento cujo projeto não foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e cobrança pelo uso de recursos hídricos: 2 pontos;

e) serviço cujo Projeto/Termo de Referência foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e cobrança pelo uso de recursos hídricos: 1 ponto.

II - Objetivo do empreendimento:

a) ETEs; tratamento de chorume; tratamento de lodo de ETA e ETE: 10 pontos;

b) coletores-tronco, emissários, elevatórias de esgoto, interceptores (transporte e afastamento) que se interliguem a uma ETE em operação: 8 pontos;

c) coletores-tronco, emissários, elevatórias de esgoto, interceptores (transporte e afastamento) que se interliguem a uma ETE em construção: 6 pontos;

d) projeto executivo de obra relacionada à abrangência do sub-PDC 3.1: 3 pontos;

e) termo de referência para contratação de serviço relacionado à abrangência do sub-PDC 3.1: 2 pontos.

III - Localização do empreendimento², para os passíveis de enquadramento no sub-PDC 3.1:

a) empreendimentos localizados em municípios com valores, em 2019, do Indicador de Coleta e Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município – ICTEM, do entre 0 e 5: 5 pontos;

b) empreendimentos localizados em municípios com valores, em 2019, do Indicador de Coleta Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município – ICTEM, entre 5,1 e 7,5: 3 pontos;

c) empreendimentos localizados em municípios com valores, em 2019, do Indicador de Coleta Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município – ICTEM, maior que 7,5: 1 ponto.

Parágrafo único - Quando o empreendimento envolver mais de um dos itens relacionados no inciso II, a pontuação será feita com base na média ponderada dos pontos atribuídos em cada item, em relação aos valores (em R\$) dos itens considerados.

Art. 9º - Constituem critérios específicos de pontuação a serem avaliados para os empreendimentos enquadrados no **GRUPO 3**:

I - Tipo de Empreendimento:

a) obra cujo projeto foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e cobrança pelo uso de recursos hídricos: 5 pontos;

b) obra cujo projeto não foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e cobrança pelo uso de recursos hídricos: 4 pontos;

² Valores de ICTEM conforme os constantes do Relatório de Situação dos Recursos Hídricos 2019 da UGRHI 10.

c) equipamento cujo projeto financiado com recursos da compensação financeira/royalties e cobrança pelo uso de recursos hídricos: 3 pontos;

d) equipamento cujo projeto não foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e cobrança pelo uso de recursos hídricos: 2 pontos;

e) serviço cujo projeto/Termo de Referência foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e cobrança pelo uso de recursos hídricos: 1 ponto.

II - Objetivo do empreendimento:

a) Execução de programas de controle de pressão no sistema de distribuição: 5 pontos;

b) Execução de monitoramento de unidades operacionais voltadas para o tratamento, reservação e distribuição de água (telesupervisão/ telecomando/ automação); programas de medição (macromedidores/hidrometração), e programas de cadastro técnico: 4 pontos;

c) Programas de recuperação e controle de nível de reservatórios e readequação de redes e ramais: 3 pontos;

d) Elaboração de termo de referência ou projeto executivo relacionados à execução de obra ou contratação de serviço relacionados à abrangência do PDC 5: 2 pontos.

III - Localização do empreendimento³:

a) empreendimentos localizados em municípios com valores do índice de perdas no sistema de distribuição de água, em 2018, maior que 40%: 5 pontos;

b) empreendimentos localizados em municípios com valores do índice de perdas no sistema de distribuição de água, em 2018, entre 25 e 40%: 3 pontos;

c) empreendimentos localizados em municípios com valores do índice de perdas no sistema de distribuição de água, em 2018, abaixo de 25%: 1 ponto.

Parágrafo único - Quando o empreendimento envolver mais de um dos itens relacionados no inciso II, a pontuação será feita com base na média ponderada dos pontos atribuídos em cada item, em relação aos valores (em R\$) dos itens considerados.

Art. 10 - Constituem critérios específicos de pontuação a serem avaliados para os empreendimentos enquadrados no **GRUPO 4**:

I - Objetivo do empreendimento:

a) Realizado em Área de Preservação Permanente (APP) adjacente a nascentes, a montante de captação para abastecimento público municipal e áreas de recarga do aquífero Guarani: 5 pontos;

b) Realizado em áreas com muito alta, alta e média susceptibilidade a erosão⁴: 3 pontos;

c) Realizado em trechos de cursos d'água inseridos em Unidades de Conservação (UCs): 1 ponto.

II - Localização do empreendimento:

a) empreendimentos localizados nas sub-bacias Alto Sorocaba e Médio Sorocaba: 5 pontos;

b) empreendimentos localizados na sub-bacia Alto Médio Tietê: 3 pontos;

c) empreendimentos localizados na sub-bacia Médio Médio Tietê: 1 ponto.

³ Valores de índices de perdas conforme os dados gerados pelo Sistema Nacional de Informações em Saneamento (SNIS) utilizados para elaboração do Relatório de Situação dos Recursos Hídricos 2020 da UGRHI 10.

⁴ Conforme mapa de "Áreas susceptíveis à erosão, escorregamento e/ou assoreamento", disposto na página 95 do Plano de Bacia Hidrográfica 2016-2027 da UGRHI 10.

III – Quanto à prioridade prevista em instrumentos de planejamento municipal relativos à conservação e à restauração de vegetação nativa:

a) ter a área do projeto indicada em instrumento de planejamento municipal relativo à conservação e à restauração de vegetação nativa: 5 pontos;

b) não ter a área do projeto indicada em instrumento de planejamento municipal relativo à conservação e à restauração de vegetação nativa: 0 pontos.

§ 1º - A pontuação obtida de acordo com o inciso I será cumulativa caso se verifique compatibilidade com um ou mais dos critérios previstos nas alíneas “a” a “c”, devendo ser somada a pontuação referente a cada critério compatível.

§ 2º - Os empreendimentos enquadrados no Grupo 4 deverão fazer constar explicitamente no projeto apresentado as informações necessárias para que seja possível avaliar a pontuação referente ao inciso I.

§ 3º - Consideram-se áreas a montante de captação para abastecimento público municipal, para fins de obtenção da pontuação de que trata a alínea “a” do Inciso I, trechos de cursos d’água ou represamento que contribuam diretamente para captação de recursos hídricos por um ou mais sistemas de abastecimento público municipais.

§ 4º - Consideram-se “instrumentos de planejamento municipal relativos à conservação e à restauração de vegetação nativa” os Planos Municipais de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica e do Cerrado, Planos Diretores de Restauração Florestal e instrumentos semelhantes.

§ 5º - A pontuação relativa ao Inciso III será computada mediante a apresentação do instrumento de planejamento pelo proponente junto à documentação protocolada e verificação da prioridade da área no mesmo.

Art. 11 - Constituem critérios específicos de pontuação a serem avaliados para os empreendimentos enquadrados no GRUPO 5:

I - Objetivo do empreendimento:

a) Ações de educação ambiental (EA) com foco no envolvimento da sociedade para o uso racional da água: 7 pontos;

b) Ações de EA voltadas à comunicação, mobilização, difusão e disseminação de informações sobre a gestão dos recursos hídricos (estrutura e funcionamento do CBH-SMT, do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dos instrumentos de gestão de recursos hídricos): 7 pontos

c) Ações de EA em áreas críticas abordando as prioridades para gestão de recursos hídricos definidas no Plano de Bacia Hidrográfica 2016-2027 da UGRHI 10⁵: 4 pontos;

II – Público-alvo do empreendimento:

a) ações envolvendo EA formal e informal: 5 pontos;

b) ações envolvendo apenas EA formal ou informal: 0 pontos.

III - Abrangência das ações previstas pelo empreendimento:

a) toda a UGRHI 10: 7 pontos;

b) a totalidade de, ao menos, uma sub-bacia da UGRHI 10: 5 pontos;

c) restrita à área de dois a quatro municípios: 3 pontos.

d) restrita à área de apenas um município: 0 pontos.

Parágrafo único - A pontuação obtida de acordo com o inciso I será cumulativa caso se verifique compatibilidade concomitante com os critérios previstos nas alíneas “a” a “c”, devendo ser somada a pontuação referente a cada critério.

⁵ De acordo com a Tabela 74 (pág. 348) do Plano de Bacia Hidrográfica 2016-2027 da UGRHI 10.

Art. 12 - Serão considerados para o desempate entre empreendimentos, a serem considerados internamente aos GRUPOS aos quais se enquadrarem, os seguintes itens, sucessivamente:

I - maior pontuação relacionada à eficiência no uso dos recursos do FEHIDRO pelo Tomador (inciso II do artigo 6º, deste Anexo);

II - maior contrapartida oferecida;

III - maior pontuação obtida nos critérios de pontuação específica, no que couber;

IV - maior população beneficiada, conforme previsto no Projeto/Termo de Referência;

V - maior pontuação relacionada ao tipo de empreendimento;

VI - sorteio.

Art. 13 - Para empreendimentos cuja implantação se der em parceria com outras entidades (públicas ou privadas), o respectivo tomador deverá apresentar, também, as Certidões Negativas de Débito do INSS, FGTS e Tributos Federais, dentro da validade, dos respectivos parceiros.

Art. 14 - As propostas de resolução de casos omissos no que se refere ao conteúdo deste anexo, devem ser formuladas pela FABH-SMT e avaliadas pela CT-PLAGRHI na reunião prevista no inciso X do artigo 1º desta Deliberação.